



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
ASSESSORIA JURÍDICA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4/2023 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

Ao setor de compras:

Pelo Leiloeiro Eduardo Schmitz foi protocolado pedido de impugnação ao edital em relação ao prazo fixado para apresentar impugnação, assim como também aos itens 5.1.4 e 10.1.

Tocante ao prazo fixado no item 14.1, entendemos que a regra do artigo 41, § 2ª da lei n. 8666/93, não tem aplicação nas hipóteses de credenciamento uma vez que não existe previsão de tal prazo para o credenciamento.

Assim, inexistindo previsão de prazo de impugnação para o edital de credenciamento na legislação, deve ser observada a regra constante do edital.

O Edital foi publicado no DOM/SC – edição n. 4282, p. 569, de 26/07/2023(terça-feira), tendo o prazo de cinco dias encerrado em 02/08/2023(terça-feira).

A impugnação foi protocolizada em 23 de agosto de 2023, consoante consta da informação advinda do setor de compras.

Diante do exposto, por ser a impugnação intempestiva deixo de analisar o mérito da mesma, pelo que resta indeferida a impugnação.

Apenas deve restar registrado que mesmo constando do edital a possibilidade de realização de leilão de bens imóveis, é certo que o município apenas realizará leilão de bens móveis, de modo que, o percentual de comissão será de 5%, a ser saldado pelo arrematante conforme claramente consta da parte final do item 10.1.

Ipumirim-SC, 23 de agosto de 2023.

NEUDI LUIZ RIZZO
OBA/SC 12286